



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

PARECER Nº 01 /2012 - CDD HCEDP

DA COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS, CIDADANIA, ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 824/2012, que "Estabelecem incentivos fiscais às Pessoas Jurídicas que destinarem vagas aos egressos e aos apenados em regime semi-aberto do Sistema Penitenciário do Distrito Federal e dá outras providências."

AUTORA: Deputada Celina Leão
RELATOR: Deputado Wellington Luiz

I – RELATÓRIO

Submete-se ao exame desta Comissão de Defesa dos Direitos Humanos, Cidadania, Ética e Decoro Parlamentar o Projeto de Lei nº 824/2012, que "Estabelecem incentivos fiscais às Pessoas Jurídicas que destinarem vagas aos egressos e aos apenados em regime semi-aberto do Sistema Penitenciário do Distrito Federal e dá outras providências."

Em seu art. 1º, o Projeto prevê incentivos fiscais para as pessoas jurídicas de direito privado que se encontram instaladas no âmbito do Distrito Federal e que reservarem, no mínimo, cinco por cento dos seus postos de trabalho aos egressos e aos apenados em regime semi-aberto do Sistema Penitenciário do DF.

Os parágrafos do art.1º estabelecem que serão contemplados com os postos de trabalho previstos nesta Lei, apenas os egressos que tenham sido liberados de forma definitiva, dentro do prazo de cinco anos a contar da data da saída do estabelecimento prisional, devendo as entidades que prestam apoio aos egressos e aos apenados fornecer cadastro dos trabalhadores para as empresas privadas contratantes, há ainda a previsão de que a remuneração dos trabalhadores contemplados nesta Lei não seja inferior ao salário mínimo.

Recebido em 15-10-12
12434-50

Comissão de Defesa dos Direitos Humanos, Cidadania, Ética e Decoro Parlamentar		
Tipo: PL	n.º 824	Ano: 2012
Folha n.º:	04	ED

Os descontos previstos no art. 1º deverão obedecer aos seguintes parâmetros:

I – até o limite de dez por cento nos Impostos sobre Circulação de Mercadorias e Serviços – ICMS;

II – até o limite de quinze por cento sobre o Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU.”

O art. 3º dispõe que, caso não sejam observadas as condições legais previstas no *caput* do art.1º ocorrerá a suspensão do desconto concedido na forma desta Lei.

Os artigos seguintes dispõem sobre a regulamentação e vigência da Lei.

Relata a autora em sua justificativa que a referida Lei objetiva buscar mecanismos para que a ressocialização dos egressos e dos apenados em regime semi-aberto do Sistema Penitenciário do Distrito Federal ocorra de forma efetiva, evitando-se a reincidência delitiva.

Ainda em sua justificativa, a autora relata a importância de se inserir no mercado de trabalho os egressos e apenados em regime semi-aberto, pois esta prática é considerada uma das mais eficazes para a recuperação e readaptação dos egressos e apenados à sociedade, que já tem de conviver com grande estigma social.

No âmbito desta Comissão de Defesa dos Direitos Humanos, Cidadania, Ética e Decoro Parlamentar não foram apresentadas emendas durante o prazo regimental.

É o relatório.

II – VOTO DO RELATOR

Conforme o art. 67, V, do Regimento Interno da Câmara Legislativa do Distrito Federal, cabe à Comissão analisar e, quando necessário, emitir parecer sobre o mérito das proposições que versem sobre “sistema penitenciário e direitos dos detentos;”.

A análise da matéria se baseará nos aspectos de conveniência e oportunidade, bem como, da razoabilidade para a Administração Direta e Indireta do Distrito Federal.

O certo, é que esse assunto é de suma importância para os egressos e apenados em regime semi-aberto do Sistema Penitenciário e para toda a sociedade do Distrito Federal.



Comissão de Defesa dos Direitos Humanos, Cidadania, Ética e Decoro Parlamentar		
Tipo: PL	n.º 824	Ano: 2012
Folha n.º:	05	de 05

É justamente neste ponto que a proposição ganha respaldo desta Comissão, visto que a aludida matéria é de ordem pública e trará muitos benefícios aos egressos e apenados do Distrito Federal e conseqüentemente possibilitará a participação igualitária dos mesmos no mercado de trabalho.

No mérito é inquestionável a oportunidade e conveniência, no sentido de que as Pessoas Jurídicas que destinarem vagas aos egressos e aos apenados em regime semi-aberto do Sistema Penitenciário do DF, recebam incentivos fiscais.

Por todo o exposto e a importância da matéria, manifestamo-nos pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 824/2012 no âmbito desta Comissão de Defesa dos Direitos Humanos, Cidadania, Ética e Decoro Parlamentar, em face de sua oportunidade, conveniência e razoabilidade.

É o parecer

Sala das Comissões, em ____ / ____ / 2012.

Deputada Celina Leão
PRESIDENTE

Deputado Wellington Luiz
RELATOR

DEP. ADILTON SAMPAIO
RELATOR AD HOC